

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2024.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Santana do Itararé/PR, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único:** Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao serviço de vigilância do Município, dentre outras dívidas, inclusive as oriundas de compra e venda de imóveis alienados mediante concorrência pública e alugueres advindos de concessão de uso de imóvel público prescindíveis de concorrência pública.

**Art. 2º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

**§ 1º.** O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§ 2º.** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios e correção monetária.

**Art. 3º.** A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

**Art. 4º.** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos.

**§ 1º.** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

**§ 2º.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do § 2º do Artigo 2º desta Lei.

**§ 3º.** Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 10,00 (dez reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel, no município de Santana do Itararé – Paraná.

II – R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais sujeitos passivos.

**§ 4º.** As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 5º.** O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

**§ 6º.** No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I – recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventúrios da justiça, e

II – recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994;

**§ 7º.** Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III – para pagamento de treze a vinte a quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**§ 8º.** Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

**§ 9º.** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

**§ 10.** Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido.

**§ 11.** O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida.

**Art. 5º.** Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 3º desta lei, fica facultada à administração municipal, proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º.** Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§ 2º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§ 3º.** O pedido de compensação será decidido pela Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos em até 15 dias, deferindo-o ou não.

**Art. 6º.** O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS mediante ato da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 2**

**I -** inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

**II -** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**III -** constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**IV -** falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**V -** falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

**VI -** cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Santana do Itararé – PR, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

**VII -** prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de calculo para lançamento de tributos municipais;

**VIII -** Descumprimento de termo de parcelamento de REFIS nos últimos três anos, salvo para pagamento à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes.

**§ 1º.** A exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa, protesto extrajudicial da CDA e conseqüentemente cobrança judicial.

**§ 2º.** Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**§ 3º.** A inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de dívidas abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, terão seus títulos encaminhados ao Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos.

**Art. 7º.** A Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do parcelamento de trata a presente Lei.

**Art. 8º.** O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº. 006/2024.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A CASA DE APOIO ESTRELA DA MANHÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Casa de Apoio Estrela da Manhã para fins de repasse de recursos públicos para a sua manutenção.

**Art. 2º.** O valor do repasse será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, conforme previsto no respectivo termo a ser firmado, anexo único da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o chamamento público nos termos do que dispõe o artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

**Art. 4º.** Os serviços prestados serão aqueles previstos no termo a ser firmado, anexo único da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2024.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.960.000,00, PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERA PPA, LDO E LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor **R\$ 5.390.000,00 (Cinco milhões e trezentos e noventa mil reais)** e um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00 (Um milhão e quinhentos e setenta mil reais)** para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

#### ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### UNIDADE – 002 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Funcional: 04.122.0401.2.004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO**

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos  
Fonte: 2.0510 Taxas Poder de Polícia.....R\$ 23.000,00

**Funcional: 28.843.0401.8.010 AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS**

3.2.90.21.00.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 240.000,00

#### Órgão: 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB UNIDADE: 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

**Funcional: 15.451.1501.1.031 PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte 2.0895 Revitalização de Vias Urbanas.....R\$ 5.000.000,00  
Fonte 2.0003 Apoio Financeiro.....R\$ 300.000,00  
Fonte 2.0846 Transferências da União Emendas Parlamentares.....R\$ 300.000,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 3

**Funcional: 15.452.1501.2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANO**  
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Fonte: 2.0501 Receita Alienação de Ativos.....R\$ 74.000,00  
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Física  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 50.000,00

**Funcional: 25.752.1501.2.039 AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE ILUM. PÚBLICA**  
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 2.0507 Cospj – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 33.000,00

**Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Funcional: 10.301.1001.2.055 MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE PÚBLICO**  
3.3.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
FONTE 2.0494.02 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 500.000,00  
3.3.72.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.0494.03 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 300.000,00

**Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Funcional: 10.302.1001.2.065 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL  
3.3.90.36.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 50.000,00

**Unidade: 003 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**  
Funcional: 18.541.1801.2.076 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente  
Fonte 00896 Kits Ambientais.....R\$ 90.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do **Superávit Financeiro** apurado no Exercício Anterior; Emenda Parlamentar Individual fonte 494.02 no valor de R\$ 500.000,00, Emenda Parlamentar de Bancada fonte 494.03 no valor de R\$ 300.000,00, Recursos Livres 0000 R\$ 340.000,00, Apoio Financeiro 0003 R\$ 300.000,00, Revitalização de Vias Públicas 0895 R\$ 5.000.000,00, Transferências da União R\$ 0846 R\$ 300.000,00, Taxa de Poder de Polícia R\$ 23.000,00, Iluminação Pública R\$ 33.000,00, Alienação de Ativos 0501 R\$ 74.000,00 e da Expectativa de Excesso de Arrecadação na fonte 00896 kits Ambientais R\$ 90.000,00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 013/2024.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 134.420,00, PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 066/2023, em 20 de Dezembro de 2023;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 134.420,00 (Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

**Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Funcional: 08.244.0801.2.107 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**  
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.00729 IGD - Programa Bolsa Família.....R\$ 20.000,00  
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE 2.00729 IGD - Programa Bolsa Família.....R\$ 15.000,00  
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 2.00729 IGD - Programa Bolsa Família.....R\$ 11.320,00

**Unidade: 003 FUNDOMUNICIPALDOSDIREITOSDA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
**Funcional: 08.243.0802.6.117 INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.00890 INCENTIVO 1 INFANCIA.....R\$ 30.000,00  
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.00891 HIGIENE INTIMA.....R\$ 8.200,00  
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIRO PESSOA JURÍDICA  
FONTE 00890 INCENTIVO 1 INFANCIA.....R\$ 28.300,00  
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE 2.00890 INCENTIVO 1 INFANCIA.....R\$ 20.000,00

**Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**Funcional: 08.241.0803.2.124 MANUTENÇÃO DO IDOSO**  
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.00889 INC A INST LONGA PERM AOS IDOSOS.....R\$ 1.600,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício Anterior fonte 00890 R\$ 78.300,00, fonte 00891 R\$ 8.200,00, fonte 00889 R\$ 1.600,00, fonte 00729 R\$ 46.320,00.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 14 de março de 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 4

### DECRETO Nº 014/2024.

**SÚMULA:** "CONCEDE PENSÃO POR MORTE".

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

**Considerando** o processo de Pensão por Morte do servidor ativo **ARIOVALDO COUTINHO**.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida a **CLAUDINEA DE FÁTIMA IZAC COUTINHO**, brasileira, viúva, nascida em 06/05/1974, portadora da Cédula de identidade RG. nº 6.XXX.XXX-9 SSP-PR., e inscrita no CPF/MF nº 979.XXX.XXX-49, residente e domiciliada na Rodovia PR 151, nº 768, Zona Rural, na cidade de Santana do Itararé-PR, cota individual vitalícia correspondente a 100%, a título de **PENSÃO POR MORTE**, em razão do falecimento do servidor ativo **ARIOVALDO COUTINHO**, matricula nº 21068, investido no cargo de Operador de Máquinas II, com fundamento no art. 52, inciso II, da Lei Complementar nº 043/2021.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensal de sua pensão, o valor de R\$ 1.713,23 (um mil e setecentos e treze reais e vinte e três centavos), conforme planilha de cálculo de proventos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 08/01/2024, data do óbito, conforme inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 043/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 015/2024.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 6.960.000,00, PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERA PPA, LDO E LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 007/2024, de 14 de março de 2024;

### DECRETA

**Art. 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor **R\$ 5.390.000,00 (Cinco milhões e trezentos e noventa mil reais)** e um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.570.000,00 (Um milhão e quinhentos e setenta mil reais)** para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

**ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIDADE – 002 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Funcional: 04.122.0401.2.004 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO**  
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicos  
Fonte: 2.0510 Taxas Poder de Polícia.....R\$ 23.000,00

**Funcional: 28.843.0401.8.010 AMORTIZAÇÃO DAS DÍVIDAS CONTRATADAS**  
3.2.90.21.00.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 240.000,00

**Órgão: 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB**  
**Unidade: 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO**

**Funcional: 15.451.1501.1.031 PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**  
Fonte 2.0895 Revitalização de Vias Urbanas.....R\$ 5.000.000,00  
Fonte 2.0003 Apoio Financeiro.....R\$ 300.000,00  
Fonte 2.0846 Transferências da União Emendas Parlamentares.....R\$ 300.000,00

**Funcional: 15.452.1501.2.037 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANO**  
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo  
Fonte: 2.0501 Receita Alienação de Ativos.....R\$ 74.000,00  
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Física  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 50.000,00  
**Funcional: 25.752.1501.2.039 AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE ILUM. PÚBLICA**  
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 2.0507 Cosp – Contribuição de Iluminação Pública.....R\$ 33.000,00

**Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Funcional: 10.301.1001.2.055 MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE**  
3.3.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
FONTE 2.0494.02 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 500.000,00  
3.3.72.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 2.0494.03 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 300.000,00

**Órgão: 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Funcional: 10.302.1001.2.065 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**  
3.3.90.36.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Fonte: 2.0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 50.000,00

**Unidade: 003 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**  
**Funcional: 18.541.1801.2.076 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente  
Fonte 00896 Kits Ambientais.....R\$ 90.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes do **Superávit Financeiro** apurado no Exercício Anterior; Emenda Parlamentar Individual fonte 494.02 no valor de R\$ 500.000,00, Emenda Parlamentar de Bancada fonte 494.03 no valor de R\$ 300.000,00, Recursos Livres 0000 R\$ 340.000,00, Apoio Financeiro 0003 R\$ 300.000,00, Revitalização de Vias Públicas 0895 R\$ 5.000.000,00, Transferências da União R\$ 0846 R\$ 300.000,00, Taxa de Poder de Polícia R\$ 23.000,00, Iluminação Pública R\$ 33.000,00, Alienação de Ativos 0501 R\$ 74.000,00 e da Expectativa de Excesso de Arrecadação na fonte 00896 kits Ambientais R\$ 90.000,00.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 5

### Portarias

#### PORTARIA Nº 133/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2024:

	Cód.	Servidor (a)	Cargo
I	21009	Carla Rafaela Coutinho	Educadora de CMEI
II	21684	Gardênia Sena Araujo	Coordenadora de CMEI
III	21683	Luciene de Oliveira Sanches	Coordenadora de CMEI

Artigo 2º - O Processo Seletivo se dará para a contratação de Estagiários destinados a estudantes de nível superior na área de Pedagogia, e também aos estudantes que estejam cursando o Ensino Médio com a finalidade de atuarem no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira (Atuantes na área de Pedagogia), e nas demais repartições públicas.

Artigo 3º - A Comissão terá as seguintes funções:

- I - Auxiliar na elaboração do Edital e divulgação do mesmo;
- II - Acompanhar o prazo do processo das inscrições;
- III - Coordenar as aplicações das provas na data designada;
- IV - Realizar a correção das provas aplicadas;
- V - Analisar eventuais recursos e encaminhá-los ao Prefeito para decisão;
- VI - Publicar os resultados preliminares e finais e dar prosseguimento às convocações.

Artigo 4º - A Comissão será desconstituída após a finalização do Processo Seletivo do Estágio.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de março de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 134/2024

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Claudineia Maria de Almeida de Carvalho, investida no cargo de Professora, matrícula nº 3661, afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-

Santanaprev, por 60 (sessenta) dias, com início em 15 de março de 2024 a 13 de maio de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 15 de março de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### Concurso

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Nº 009/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 001/2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 038 de 16 de Agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 2018 de 16 de Agosto de 2023. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma dos itens 19, 20 e 21 do edital de abertura do Concurso Público nº001/2023.

Santana do Itararé - PR, em 15 de Março de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

##### CARGO – PROFESSOR

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
04º	REGINALDO DE OLIVEIRA	10.297.593-6

##### CARGO – FONOAUDIÓLOGO

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
02º	EDILAINE BATISTA DOS SANTOS	56.855.817-0

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 6

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### ANEXO III

#### DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2023;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

## Teste Seletivo

EDITAL Nº 001/2024

### PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO(A)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 11788/2008, torna público o **Processo Seletivo de Estagiários** na prefeitura mencionada acima, destinadas a estudantes que estão cursando o ensino médio ou ensino superior para atuar nas repartições públicas, nos quantitativos especificados no quadro abaixo indicado e nos termos descritos no presente edital:

QUADRO I		
NÍVEL ÁREA	CURSO	Nº. DE VAGAS
Ensino Médio	1º, 2º e 3º Ano	02
Ensino Superior	Pedagogia	01

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Este Edital tem como finalidade o estabelecimento de normas para o processo seletivo de alunos regularmente matriculados nos cursos das instituições de Ensino Médio e Superior e que sejam conveniadas com o IAE – Instituto de Aprendizagem e Estágio, compatíveis com as funções disponibilizadas para o ingresso nas vagas de estágio da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 7**

1.2 A Seleção Pública será realizada sob a responsabilidade da Comissão Examinadora composta por membros designados pela Portaria nº 133/2024, de 14 de março de 2024 e do Instituto de Aprendizagem e Estágio – IAE, que auxiliará na elaboração das provas, seguindo as normas deste Edital.

1.3 O candidato poderá obter mais informações do Edital regulador do processo seletivo no endereço eletrônico (<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br>) ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Centro, Santana do Itararé.

1.4 Serão selecionados para preenchimento das vagas de estágios disponíveis e cadastro de reserva nas seguintes áreas e locais indicados, prevista no quadro I, constante deste Edital.

1.5 Os candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários serão convocados por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município (<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial>), segundo a ordem de classificação.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os candidatos poderão realizar suas inscrições, gratuitamente, no período 18/03/2024 a 28/03/2024 nos horários das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

## 3. DA FINALIDADE DO ESTÁGIO

3.1 O programa de estágio destina-se a complementar a formação escolar do estagiário e promover o seu desenvolvimento profissional, **não** criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

3.2 Os estagiários atuarão junto à Escola Municipal, CMEI, Prefeitura Municipal, Posto de Saúde, Hospital ou em qualquer repartição pública a qual for designado.

## 4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO:

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos;

4.2 A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:

- uma foto 3x4 colorida e atualizada;
- comprovante de residência atualizado;
- cópia do documento de identidade e CPF;
- cópia do documento de identidade e CPF do responsável, quando menor;
- declaração expedida pela Instituição de Ensino, informando que o candidato está regularmente matriculado, especificando o semestre/ano que está cursando para efeito da assinatura do Termo de Compromisso;

4.3 Não serão admitidas inscrições fora do prazo previsto neste Edital.

4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura o direito de excluir do processo seletivo o candidato que preencher de forma incompleta, ou ainda se constatado posteriormente dados inverídicos ou falsos, sem prejuízo de outras cominações legais.

4.5 No ato da inscrição, estando completa a documentação, o candidato receberá o seu comprovante de inscrição.

4.6 A inscrição do candidato implica na ciência e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

## 5. DOS REQUISITOS PARA O ESTÁGIO

5.1. São requisitos para inscrição no Processo Seletivo:

- Ter idade mínima de 16 (Dezesseis) anos **completos** no ato da convocação;
- Não tendo os dezesseis anos completos no ato da convocação, o candidato automaticamente será recolocado ao final da fila;
- ser aluno, regularmente matriculado e com frequência efetiva, no curso de instituições de ensino médio e ou superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC; cuja instituição de ensino tenha convênio de estágio com o Instituto de Aprendizagem e Estágio – IAE.
- atender às regras de estágio previstas nas normas da instituição de ensino, conselho de classe ou órgão similar e demais leis que tratam do tema.

5.2. O estágio somente será concedido ao candidato aprovado e que atenda aos requisitos previstos no item 5.1.

## 6. DO PROGRAMA

6.1 O processo seletivo abordará os assuntos indicados no conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

## 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### 7.1. Da Aplicação da Prova

7.1.1 O teste seletivo será de caráter classificatório, consistindo de uma prova de conhecimentos de múltipla escolha, contendo 20 (vinte) questões sobre as matérias integrantes do programa constante do Anexo I deste Edital.

7.1.2 A prova será aplicada no dia **07/04/2024 – DOMINGO – às 14h00min**, na Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira.

7.2.1. Os candidatos devem comparecer ao local das provas nos horários definidos oportunamente com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, munidos de documento de identificação (carteira de identidade - RG) e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.2.2. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o início da prova.

7.2.3. Não serão permitidos, durante a realização das provas:

- a comunicação entre os candidatos, o empréstimo de qualquer material (inclusive borracha, lápis, caneta etc.) e a utilização de régua de cálculo, máquinas calculadoras e/ou similares;
- é vedada a utilização de livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- os pertences pessoais, inclusive aparelho celular, deverão ser entregues aos fiscais de sala e ficarão retidos durante todo o período de permanência dos candidatos em sala, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- a prova escrita objetiva terá a duração total máxima de 03 (três) horas. Os candidatos só poderão deixar o recinto da prova após passada meia hora do início.
- o fechamento dos portões ocorrerá **10 (Dez) minutos** antes da aplicação do certame, ou seja, as 13h50min, sendo totalmente proibido a entrada do candidato para realização da prova após esse período.

## 8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 A prova de conhecimentos e escrita objetiva constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro ou cinco alternativas e somente uma resposta correta.

8.2 Não será exigido número mínimo de acertos para aprovação no certame para qualquer das vagas.

8.3 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva, **sem rasuras**, para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta.

8.4 Na correção da Folha de Resposta serão atribuídas, pontuação zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem nenhuma opção assinalada ou com rasura.

8.5 A divulgação do gabarito oficial da prova objetiva será feita no 1º dia útil seguinte à realização da prova, no endereço eletrônico [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br), e na sede da Prefeitura a partir das 13h00.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos inscritos do Ensino Médio se dará conforme o turno que o estudante declarou no ato da inscrição.

9.2 Serão classificados aqueles que alcançarem a maior nota em lista decrescente de notas.

9.3 Em caso de empate na pontuação serão adotados como critérios de desempate:

- ano letivo a ser cursado em 2024, tendo preferência àqueles mais avançados em seu respectivo curso.
- Maior Idade.

## 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 8**

10.1. O Edital com o Resultado Final da seleção de estagiários será publicado no Diário Oficial do Município, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé e divulgado no site [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br).

### 11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

11.1. O prazo de validade da presente seleção será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

### 12. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

12.1. Os candidatos aprovados serão convocados, a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes obedecida à ordem de classificação e a demanda solicitada de cada setor com o seu respectivo turno.

12.2. A convocação para preenchimento das vagas disponíveis, em caráter facultativo, poderá ser feita através de telefonema, sendo tal procedimento meramente informativo; no entanto, é de responsabilidade dos candidatos manterem seus dados para contato atualizado junto aos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, bem como acompanhar as publicações do referido estágio, pelo Diário Oficial do Município, sendo tal ato único, exclusivo;

12.3. No caso de não comparecimento no prazo assinado ou desistência formal, prosseguir-se-á a convocação do candidato subsequente após 03 dias úteis do candidato ter sido notificado via e-mail e Whatsapp, observada a ordem classificatória.

12.4. Para ser firmado o Termo de Compromisso de Estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de estágio compatível com as atividades discentes;

II. estar matriculado e com frequência regular no respectivo curso/ano letivo;

III. não estar vinculado a outro programa de estágio em entidade pública ou privada.

12.5. Deverá o convocado no prazo fixado, apresentar os documentos (apresentação do documento original e cópias) descritos nas alíneas abaixo, como condição para assumir o estágio:

- cédula de identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 1 (uma) foto 3x4, recente;
- comprovante de matrícula atualizado.
- comprovante de residência.

12.6. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior, dentro do prazo determinado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, acarretará na eliminação imediata.

12.7. O candidato que após convocado não tiver interesse em assumir a vaga, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, para assinatura do termo de desistência.

### 13. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

13.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) do total de vagas para os candidatos portadores de deficiência física, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional das Doenças - CID bem como a provável causa da deficiência (somente para os candidatos inscritos como portadores de deficiência). (Art.39. inc. IV, Dec. Nº 3.298/1999).

### 14. DA BOLSA ESTÁGIO CORRESPONDE A:

14.1. O estudante de Ensino Médio selecionado fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

14.2. O estudante de Ensino Superior selecionado fará jus à bolsa de estágio mensal no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) bem como auxílio-transporte no valor de R\$ 10,00 (dez reais), com carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

### 15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso da prova objetiva e do resultado final da seleção durante o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a

divulgação do gabarito da prova de conhecimentos e do resultado do processo seletivo, respectivamente, devendo o recurso ser dirigido a Secretaria Municipal de Administração através do e-mail: [rh.prefeiturasantana@gmail.com](mailto:rh.prefeiturasantana@gmail.com) ou no endereço Praça Frei Mathias de Gênova, nº 184, Santana do Itararé - Paraná.

15.2. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo legal, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, indicando ainda o nome do candidato, documento pessoal (tipo RG), endereço para correspondência, e-mail e telefone.

15.3. O modelo de formulário para recurso encontra-se disponibilizado no Anexo III deste Edital.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará em aceitação das normas contidas neste Edital e em outros comunicados eventualmente publicados, que serão publicados no Diário Oficial do Município e afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé.

16.2. O estagiário no decorrer do período do estágio estará sob permanente processo de avaliação de desempenho, quanto ao seu envolvimento das atribuições que lhe forem conferidas, apurando-se o aproveitamento e a assiduidade.

16.3. A avaliação caberá ao órgão administrativo respectivo, que solicitará o seu desligamento na hipótese de não atendimento dos requisitos acima especificados.

16.4. No caso de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, de acordo com disposto no Art.13 da Lei Federal nº 11.788/2008.

16.4.1. O recesso de que trata o item 16.4 será remunerado quando o estagiário receber bolsa, não sendo devido o auxílio-transporte nesse período.

16.4.2. Os dias de recesso previstos no item 16.4 serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

16.4.3. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que faria jus, tendo por base o valor da bolsa.

16.5. Em caso de alteração dos dados pessoais constantes na Ficha de Inscrição, o candidato deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal para a atualização dos dados, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para assumir o estágio, caso não seja localizado.

16.6. A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço e demais dados pessoais não atualizados;

b) endereço de difícil acesso;

16.7. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Santana do Itararé, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

16.8. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado ao estagiário na hora da assinatura do Termo de Compromisso e na forma determinada pelo Supervisor de estágio.

16.9. Os casos omissos não descritos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora;

16.10. A inexistência das afirmações e/ou a existência de irregularidade de documento, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, a desclassificação do candidato, ou o seu desligamento do estágio, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa civil e criminal cabíveis.

16.11. Semestralmente, os candidatos devem apresentar certidão, atestado ou declaração do estabelecimento de ensino onde se encontrem regularmente matriculados, comprovando a renovação da matrícula, o curso e ano ou semestre que estejam frequentando.

16.12. O prazo de validade do contrato de estágio será de 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal.

Santana do Itararé - PR, 15 de março de 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2115 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 15 de março de 2024 | PÁGINA: 9

### ANEXO I

#### DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS DA PROVA

NÍVEL MÉDIO
<b>Língua Portuguesa:</b> Compreensão e Interpretação de Texto; Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Classes de Palavras: Artigo, Substantivo, Adjetivo, Pronome, Numeral, Verbo e Advérbio.
<b>Matemática:</b> 4 Operações Básicas: Divisão, Multiplicação, Adição e Subtração; Noções de Quantidade; Múltiplos; Sequência Numérica; Porcentagem; Regra de Três Simples; Resolução de Problemas.
<b>Informática Básica:</b> Conceitos Básicos de Informática; Sistema Operacional Windows; Processador de Texto (Word); Planilhas Eletrônicas (Excel); Correio Eletrônico; Sistemas de Tabelas, Pesquisa e Navegador Web.
<b>Conhecimentos Gerais:</b> Atualidades; Política; Sociedade; Cultura; História do Município de Santana do Itararé.

NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGIA
<b>Língua Portuguesa:</b> Compreensão e Interpretação de Texto; Ortografia Oficial; Acentuação Gráfica; Classes de Palavras: Artigo, Substantivo, Adjetivo, Pronome, Numeral, Verbo e Advérbio.
<b>Matemática:</b> 4 Operações Básicas: Divisão, Multiplicação, Adição e Subtração; Noções de Quantidade; Múltiplos; Sequência Numérica; Porcentagem; Regra de Três Simples; Resolução de Problemas.
<b>Informática Básica:</b> Conceitos Básicos de Informática; Sistema Operacional Windows; Processador de Texto (Word); Planilhas Eletrônicas (Excel); Correio Eletrônico; Sistemas de Tabelas, Pesquisa e Navegador Web.
<b>Conhecimentos Específicos:</b> L.D.B. (Princípios e Modalidades da Ed. Básica); Gestão Democrática, Princípios PPP, Constituição Federal 1988; Tendências Pedagógicas; Conceitos da Educação Infantil; Lei 9394/96; Lei 13.146/15.

### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS. Preencha seus dados pessoais nos campos abaixo

Nome Completo:			
Possui alguma necessidade especial: ( ) SIM ( ) NÃO Qual?			
Rua:	Nº	Complemento:	
Bairro:	E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:	
Curso:	Semestre:	Telefone:	
Estado Civil:	Nacionalidade:	Data de Nascimento:	
CPF:	RG:	Orgão UF:	Sexo: F ( ) M ( )
<b>Pessoa de contato em caso de imprevistos:</b>			
Nome:			
Telefone:			

Santana do Itararé, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato

#### ANEXO III – CAPA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

##### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

##### EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO EXAMINADORA

O candidato abaixo identificado vem interpor recurso administrativo referente(s) ao(s) item(s), nos seguintes termos:

#### FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

##### JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO(A) CANDIDATO(A) (Caso precise, anexe folha suplementar)

Santana do Itararé, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do candidato

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br



2115diario15março2024.pdf

Código do documento dcd282e-3553-48a9-ae15-8d256fc1690b



## Assinaturas



Jose De Jesuz Izac  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 15 Mar 2024, 21:55:14

Documento dcd282e-3553-48a9-ae15-8d256fc1690b **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-15T21:55:14-03:00

### 15 Mar 2024, 21:55:41

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-03-15T21:55:41-03:00

### 15 Mar 2024, 21:55:51

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.49 (177-223-108-49.zaaztelecom.com.br porta: 57754) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2024-03-15T21:55:51-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):8881b220a9855866c4c041090a3ed577f410e96a9e6320c51635aea66da91134

(SHA512):5a3f65a5d9d567434261cec9bda96ba88c20df21189e05932c615827855adb2c20c552f21658190070099c0dd2aed0b82f1940c3bc645237c46607e2ef1061c5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**